

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU – COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO

Ref. Contrarrazões aos Recursos administrativos impetrados ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021 - pela empresa LINHA DO EQUADOR CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 32.490.833/0001-74, por intermédio de seu representante o Sr. JOSÉ LUCIANO LOPES NOGUEIRA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MULUNGU/CE.

### CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A empresa **GONÇALVES LOCAÇÃO, CONSTRUÇÃO E ELETRIFICAÇÃO EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no endereço completo, inscrita no CNPJ sob nº **16.776.846/0001-58**, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **ARQUELAU GONÇALVES LIRA FILHO**, portador da Carteira de Identidade n.º **2004009247428** e do CPF n.º **050.303.303-05**, devidamente qualificada no presente processo vem, na forma da legislação vigente em conformidade com o Art. 4º, XVIII da Lei nº 10.520/02 vem até Vossa Senhoria para, tempestivamente, interpor estas CONTRARRAZÕES, ao inconsistente recurso apresentados pela Licitante ora RECORRENTE citada anteriormente, junto a esta nobre comissão.

### DOS FATOS

A empresa Recorrente imputou junto ao sistema eletrônico da BBMNET (Bolsa Brasileira de Mercadorias), sítio responsável pela operacionalização do certame em menção, de forma completamente evasiva, o insucesso obtido na fase de análise de documentos de habilitação do Pregão Eletrônico 013/2021.

É notório que o nobre pregoeiro em nenhum momento em que inabilitou a empresa Recorrente cita em palavras que a mesma teria sido caudada pela ausência do reconhecimento de firma, criando assim um certo impasse.

Em seu recurso apresentado mesmo que de forma tempestiva a empresa Recorrente apresenta falhas em sua peça recursal.

Vamos aos fatos:

Em seu recurso a empresa LINHA DO EQUADOR CONSTRUÇÕES EIRELI, afirma ter protocolado junto a comissão e no sistema na data de 28 de julho do ano corrente seu recurso

administrativo, sendo que sua assinatura conforme consta nos autos feita de forma digital, a mesma apresenta data de 29 de julho de 2021, fato este se assemelha as declarações conforme se pede nos item 6.7.1 ao 6.7.4 do termo de convocação para o referido certame.

A empresa apresenta declarações datada de 10 de maio de 2021, sendo que o edital teve sua divulgação realizada na data de 24 de junho de 2021, conforme consta em suas publicações anexadas o site de licitações do Tribunal de Contas do Estado.

Outro ponto tocante ao que pede em seu recurso, a recorrente alega o reconhecimento de firma por semelhança realizada por esta empresa ora contrarrazoante.

Fato é que o recurso impetrado não oferece uma prova cabal sequer que confirme, satisfatória e incontestavelmente, as alegações desferidas contra a lisura, isonomia e a imparcialidade do Pregão 013/2021. Certame este que, contrariamente às suas arguições, ocorreu em plena observância a todas as normas, procedimentos e especificações dispostas tanto em lei.

Acontece que a empresa LINHA DO EQUADOR CONSTRUÇÕES EIRELI, no intuito de tumultuar a continuidade do certame que ocorre da forma mais transparente, não apresenta razões cabíveis em seu recurso para solicitar tamanho desejo.

É notório que a empresa GONÇALVES LOCAÇÕES CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÃO EIRELI, apresentou declarações com firma reconhecida em cartório de competência, mas tendo pleno conhecimento que, conforme a o art. 3, inciso I da Lei federal 13.726 de 08 de outubro de 2018, (Lei da Desburocratização), ficam os órgãos públicos dispensados de fazer tal exigência, conforme abaixo:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

I - **Reconhecimento de firma**, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento; grifo nosso

Quanto a elaboração de documentos antes de sua divulgação mostra o quão a empresa recorrente, usou a má fé, pois na apresentação de sua peça recursal a mesma apresentou o mesmo erro.

#### DA CONCLUSÃO

Portanto, é essencial que esta respeitada Comissão decida com cautela a situação aqui enfrentada. Repudiando a tomada de decisões com base apenas em alegações convenientes, sumárias e desarrazoadas de uma empresa desguarnecida de quaisquer provas. Pois, isto feito,

feriria de morte a segurança jurídica vital não só para os processos licitatórios como para os seus envolvidos. Na medida em que uma empresa que se sagra licitamente vencedora de um Pregão, a partir de conjecturas e inconformismos, pode ter arrancado seu direito rigidamente conquistado.

Uma simples análise e leitura do Pregão 013/2021 ocorrido em 22 de julho de 2021 constata a observância minimamente de todos os procedimentos e normas licitatórias. As alegações da Recorrente sobre os supostos problemas por ela narrado são de cunho pessoal e insuficientes para macular todo um procedimento licitatório validamente ocorrido. E não se pode desconsiderar que havia mais outras 25 empresas, que participaram normalmente do Pregão, contendo uma única recorrente. O que demonstra a total transparência, trata-se de caso pontual e específico desta empresa. Não podendo transferir o prejuízo destas dificuldades às outras licitantes.

Ante as questões aventadas, conforme leciona o prof. Antônio José Calhau, é de observar o princípio da razoabilidade a ser empregado por este respeitável órgão que consiste em:

“A razoabilidade é um conceito jurídico indeterminado, elástico e variável no tempo e no espaço. Consiste em agir com bom senso, prudência, moderação, tomar atitudes adequadas e coerentes, levando-se em conta a relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, bem como as circunstâncias que envolvem a prática do ato.”

#### DO PEDIDO DA CONTRARRAZOANTE


Dado o julgamento exato que foi deferido por esse nobre Pregoeiro, conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos que esta nobre comissão, considere como indeferido o recurso impetrado. Em vista do exposto, demonstrada a improcedência e o esvaziamento de provas nas razões aduandadas pelas inconformadas empresas Recorrentes, além de atestada a plena regularidade e conformidade do processo licitatório com os princípios e normas que o regem. É o que pede e espera esta Contrarrazoante.

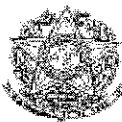
E é na certeza de poder confiar na sensatez desse Pregoeiro que procedeu assertivamente ao decretar a empresa vencedora, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas CONTRARRAZÕES, as quais certamente serão deferidas.

Nestes Termos, Pedimos Bom Senso, Legalidade e Deferimento.

EUSÉBIO (CE), 02 de Agosto de 2021.

GONCALVES : Assinado de forma  
LOCACAO : digital por  
CONSTRUCAO E : GONCALVES  
ELETIFICACAO : LOCACAO  
EIRE:167768460 : CONSTRUCAO E  
00158 : ELETIFICACAO  
EIRE:167768460 : EIRE:16776846000158  
00158 : Dados: 2021.08.02  
13:36:24 -03'00'

  
GONÇALVES LOCAÇÃO CONST. E ELETRIFICAÇÃO EIRELI ME  
ARQUELAU GONÇALVES LIRA FILHO  
SOCIO PROPRIETARIO



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23600008842

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: GONCALVES- LOCACAO CONSTRUCAO E ELETRIFICACAO EIRELI  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEP2000229528

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

EUSEBIO  
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

24 Novembro 2020  
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

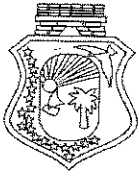
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5493385 em 25/11/2020 da Empresa GONCALVES- LOCACAO CONSTRUCAO E ELETRIFICACAO EIRELI, Nire 23600008842 e protocolo 201596911 - 24/11/2020. Autenticação: 415F342C61E53E2971853D899DEA6BCAADB439. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/159.691-1 e o código de segurança VqBL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/159.691-1	CEP2000229528	24/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
050.303.303-05	ARQUELAU GONCALVES LIRA FILHO

Junta Comercial do Estado do Ceará



**QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA EIRELI  
GONÇALVES LOCAÇÃO, CONSTRUÇÃO E ELETRIFICAÇÃO EIRELI**

**CNPJ sob N° 16.776.846/0001-58**

**NIRE 2360000884-2**

**ARQUELAU GONÇALVES LIRA FILHO**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, natural de Fortaleza - Ce, nascido em 23/09/1991, portador do RG n. o 2004009247428 SSP/CE, e CPF (MF)050.303.303-05, residente e domiciliado Rua Teofredo Goiana n. o 795 – Bairro: Cidade dos Funcionários CEP:60822630 Fortaleza (CE), titular da empresa que gira sob a denominação de **GONÇALVES LOCAÇÃO, CONSTRUÇÃO E ELETRIFICAÇÃO EIRELI**, com sede na Avenida Eusébio de Queiroz no 101 Loja 06 Bairro: Parnamirim CEP: 61.760.000, Eusébio(CE), sob o NIRE 2360000884-2, despachada em 29/08/2012, e inscrita no CNPJ sob N° 16.776.846/0001-58, resolve fazer as seguintes alterações:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Com aprovação desse instrumento a empresa passa a ter sede na Avenida Eusébio de Queiroz no 101 Loja 19 Bairro: Parnamirim CEP: 61.760.000, Eusébio (CE).

**CLAUSULA SEGUNDA:** A empresa tem por objeto atividade de: Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal; Construção de edifícios; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; Instalação e manutenção elétrica; Montagem e instalação de sistemas e equipamentos públicas, portos e aeroportos; Transporte escolar; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; Locação de automóveis sem condutor; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção com operador e sem operador, excetos andaimes; Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista.

**CLAUSULA TERCEIRA:** As cláusulas não modificadas por este instrumento permanecem em todas as suas formas e teor.

**CLAUSULA TERCEIRA:** À vista das modificações ora ajustada, consolida-se a empresa Eireli, com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO**

**ARQUELAU GONÇALVES LIRA FILHO**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, natural de Fortaleza - Ce, nascido em 23/09/1991, portador do RG n. o 2004009247428 SSP/CE, e CPF (MF)050.303.303-05, residente e domiciliado Rua Teofredo Goiana n. o 795 – Bairro: Cidade dos Funcionários CEP:60822630 Fortaleza (CE), titular da empresa que gira sob a denominação de **GONÇALVES LOCAÇÃO, CONSTRUÇÃO E ELETRIFICAÇÃO EIRELI**, com sede na Avenida Eusébio de Queiroz no 101 Loja 19 Bairro: Parnamirim CEP: 61.760.000, Eusébio (CE), sob o NIRE 2360000884-2, despachada em 29/08/2012, e inscrita no CNPJ sob N° 16.776.846/0001-58, resolvem de comum acordo consolidar o contrato da empresa:

26 de outubro de 2020

1

**QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA EIRELI  
GONÇALVES LOCAÇÃO, CONSTRUÇÃO E ELETRIFICAÇÃO EIRELI**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** - A Empresa gira sob o nome empresarial de **GONÇALVES LOCAÇÃO, CONSTRUÇÃO E ELETRIFICAÇÃO EIRELI**, e nome de fantasia "GL" tendo sede e foro jurídico na Avenida Eusébio de Queiroz no 101 Loja 19 Bairro: Parnamirim CEP: 61.760.000, Eusébio (CE).

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sociedade iniciou suas atividades em **01/09/2012** e seu prazo é indeterminado.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Presentemente a empresa não possui filial, podendo a mesma quando servir aos interesses, abrir filiais, agencia ou escritórios oportunamente em qualquer parte do território nacional, se assim for conveniente aos interesses sociais a critério do sócio, destacando para estas uma parte do capital social da Matriz para fins fiscais e administrativos.

**CLÁUSULA QUARTA** - O capital da empresa é de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

<b>ARQUELAU GONÇALVES LIRA FILHO</b>	<b>150.000,00</b>
<b>TOTAL DO CAPITAL SOCIAL</b>	<b>150.000,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA** - O objeto: Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal; Construção de edifícios; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; Instalação e manutenção elétrica; Montagem e instalação de sistemas e equipamentos públicas, portos e aeroportos; Transporte escolar; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; Locação de automóveis sem condutor; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção com operador e sem operador, excetos andaimes; Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista.

**CLÁUSULA SEXTA** - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

**CLAUSULA SETIMA** - A administração da empresa caberá ao titular **ARQUELAU GONÇALVES LIRA FILHO**. Poderá a empresa, constituir procurador com fins específicos e com prazo de duração. Será vedado conceder garantias, contrair obrigações e a participação da pessoa jurídica, em negócios estranhos ao objeto da empresa.

**CLÁUSULA OITAVA** - Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

**CLAUSULA NONA** - O administrador **ARQUELAU GONÇALVES LIRA FILHO** declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI.

26 de outubro de 2020

2



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5493385 em 25/11/2020 da Empresa GONCALVES- LOCAAO CONSTRUCAO E ELETRIFICACAO EIRELI, Nire 23600008842 e protocolo 201596911 - 24/11/2020. Autenticação: 415F342C61E53E2971853D899DEA6BCAADB439. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/159.691-1 e o código de segurança VqBL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

**QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA EIRELI  
GONÇALVES LOCAÇÃO, CONSTRUÇÃO E ELETRIFICAÇÃO EIRELI**

**CLAUSULA DECIMA** - Fica eleito o foro da Comarca de Eusébio (CE), para julgar qualquer ação fundada neste instrumento, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

Fica o presente instrumento impresso e assinado em **VIA UNICA**.

**Eusébio (CE), 26 de Outubro de 2020.**

---

**ARQUELAU GONÇALVES LIRA FILHO**

**CPF (MF) 050.303.303-05**

---

26 de outubro de 2020

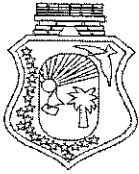
**3**



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5493385 em 25/11/2020 da Empresa GONCALVES- LOGACAO CONSTRUCAO E ELETRIFICACAO EIRELI, Nire 23600008842 e protocolo 201596911 - 24/11/2020. Autenticação: 415F342C61E53E2971853D899DEA6BCAADB439. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/159.691-1 e o código de segurança VqBL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/159.691-1	CEP2000229528	24/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
050.303.303-05	ARQUELAU GONCALVES LIRA FILHO

Junta Comercial do Estado do Ceará





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GONCALVES- LOCACAO CONSTRUCAO E ELETRIFICACAO EIRELI, de NIRE 2360000884-2 e protocolado sob o número 20/159.691-1 em 24/11/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5493385, em 25/11/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Tacia Maciel Peixoto Monteiro.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
050.303.303-05	ARQUELAU GONCALVES LIRA FILHO

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
050.303.303-05	ARQUELAU GONCALVES LIRA FILHO

Fortaleza, Quarta-feira, 25 de Novembro de 2020

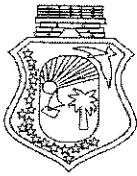


Documento assinado eletronicamente por Tacia Maciel Peixoto Monteiro, Servidor(a) Público(a), em 25/11/2020, às 17:56 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 20/159.691-1.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, Quarta-feira, 25 de Novembro de 2020



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5493385 em 25/11/2020 da Empresa GONCALVES- LOCACAO CONSTRUCAO E ELETRIFICACAO EIRELI, Nire 23600008842 e protocolo 201596911 - 24/11/2020. Autenticação: 415F342C61E53E2971853D899DEA6BCAADB439. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/159.691-1 e o código de segurança VqBL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

CE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2144405460

2144405460

2144405460

CEARA

DEVATRAN CONTRAN

Nome: ARQUELÃO GONÇALVES LIRA FILHO

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR(A): 7188435 QTES CE

CPF: 050.301.303-05 DATA NASCIMENTO: 22/09/1991

FILIAÇÃO: ARQUELÃO GONÇALVES LIRA  
MARIA NEUSA VIEIRA VELOSO

PERMISSÃO: JEC CAT. HAR: E

Nº REGISTRO: 05207429809 VALIDADE: 30/06/2011 1ª HABILITAÇÃO: 16/05/2011

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO: 15/07/2011

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

38217510126  
CE160718230

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2144405460

2144405460

2144405460

CEARA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

88217514126  
 CE189718280

ASSINADO DIGITALMENTE  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
 PORTALEGA, CE

DATA EMISSÃO  
 17/07/2011

RESERVAÇÕES

Nº REGISTRO  
 03201429501

VALIDADE  
 15/06/2011

1ª HABILITAÇÃO  
 16/05/2011

PERMISSÃO

ACC

CAS. HAB.


FILIAÇÃO  
 ANQUELAS GOMCALVES LIRA  
 MARIA NEUSA VIEIRA VELOSO

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF  
 7608415 CE3 CE

CPF  
 059.363.303-05

DATA NASCIMENTO  
 22/08/1991

NOME  
 ANQUELAS GOMCALVES LIRA FIDIS



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
 < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN